LEI Nº 1.617/2011, de 15 de março de 2011, de Emenda ao Projeto de lei nº 015/2007, de 13 de junho de 2007.

"Altera o Art. 171, da Lei nº 015/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Crixás", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer o recolhimento da contribuição sindical anual obrigatória constituído na importância correspondente ao um (01) dia de trabalho do servidor, em favor do SINDE-CRIXÁS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Crixás, salvo a contribuição Sindical dos Trabalhadores em Educação, que deverá ser repassado para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, a ser descontado de uma só vez na folha de Pagamento referente ao mês de março de cada ano.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do **Prefeito Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ufc/,.